



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

RECEBIDO

24/02/2023

DIRETOR

Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Rafael Belasquem Ferreira**  
Diretor  
Matrícula: 92-2

REGISTRADO

06/03/23

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 15/2023

**“AMPLIAÇÃO DE DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO”.**

**MÁRCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal em Piratini,  
Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Amplia-se a denominação da Rua Erotildes Peres de Ávila desde a Av Mauricio Cardoso até a Rua Abílio de Moura Bueno.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em

**MÁRCIO MANETTI PORTO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI

AUTORES DO PROJETO

**SÉRGIO MOACIR RODRIGUES DE CASTRO**  
VEREADOR PDT LÍDER DA BANCADA PDT – 2023.

APROVADO  
 REPROVADO  
 RETIRADO  
 ARQUIVADO

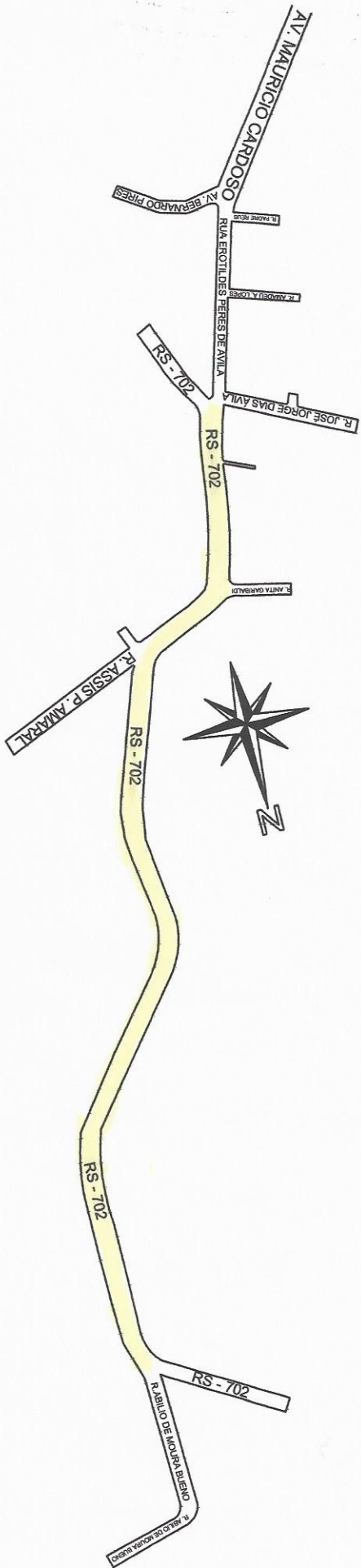
02/04/23

**Y. S. S.**  
PRESIDENTE

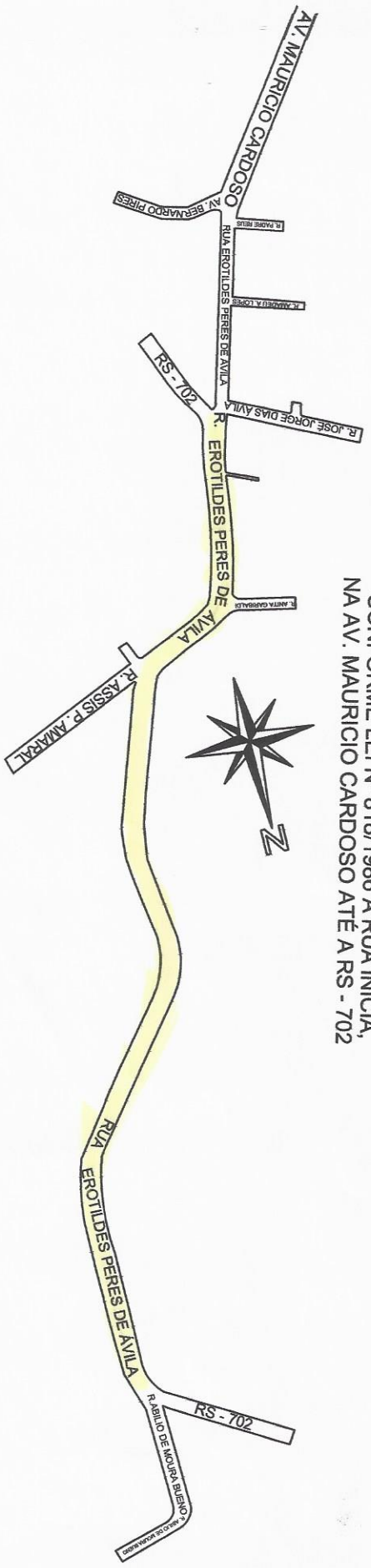
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

UNANIMIDADE  
 FAVORÁVEIS  
 CONTRÁRIOS  
 ABSTENÇÕES





SITUAÇÃO DA RUA EROTILDES DE ÁVILA  
CONFORME LEI Nº 818/1986 A RUA INICIA,  
NA AV. MAURICIO CARDOSO ATÉ A RS - 702



PROJETO DE 2023 AMPLIAÇÃO DO NOME  
DA RUA EROTILDES DE ÁVILA

MBA



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### JUSTIFICATIVA /

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras, justifica-se a aprovação deste Projeto, tendo em vista que pela legislação em vigor um trecho que popularmente é conhecido por Rua Erotildes Peres de Ávila na verdade não tem denominação oficial, sendo ERS 702, e por costume os endereços das residências entre Rua José Jorge Dias de Ávila e a Rua Abílio de Moura Bueno, usam como Rua Erotildes Peres de Ávila inclusive nos correios. Um morador esta em negociação da venda de um imóvel dentro dessa área citada e necessita de oficializar esse endereço para assim seguir a negociação de venda do seu imóvel.

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras por anos essa rua já assume o nome de Erotildes, não cremos na necessidade de dar-se outro nome que não o popularmente conhecido, não necessitando assim mudar documentação e numeração das residências ali existentes.

Pelo aqui exposto e por mais que será apresentado em plenário, justifica-se a aprovação deste PL. Em anexo copia de mapa para melhor entendimento dos nobres edis.

Piratini, 24 de Fevereiro de 2023.

  
**Sergio Moacir Rodrigues de Castro**  
Vereador PDT \ Líder da Bancada do PDT -2023





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

## COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o **PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 15/2023**, de autoria do vereador Sérgio Castro, que:

AMPLIAÇÃO DE DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	

Piratini, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**Fone: (53) 3257-3125**

<b>Parecer Jurídico nº. 27/2023</b>
<b>Referência:</b> Projeto de Lei nº: 15/2023
<b>Autoria:</b> Legislativo Municipal – Vereador Sérgio Castro- PDT
<b>Ementa:</b> AMPLIAÇÃO DE DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO.

## **I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 15/2023, de 27 de fevereiro de 2023 de autoria do Legislativo Municipal –, Vereador Sérgio Castro, que objetiva a ampliação de denominação de logradouro público ( Rua Eroltildes Peres de Ávila desde a Av Maurício Cardoso até a Rua Abílio de Moura Bueno).

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

## **II – ANÁLISE JURÍDICA**

### **2.1. Da Competência e Iniciativa**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa geral ou concorrente, conforme dispõe o art.61, *caput*, da Constituição da República e art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

### **2.2. Da Tramitação e Votação**

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**Fone: (53) 3257-3125**

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por maioria simples, através de processo de votação nominal, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 27 de março de 2023

Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933